

LEI Nº 1.537 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“Autoriza subvenções para o exercício de 2006”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções para o exercício de 2006, até o limite de **R\$ 712.000,00** (setecentos e doze mil reais):

Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado – Convênio	280.000,00
Asilo São Vicente de Paula	15.000,00
Creche Lar da Criança Feliz	140.000,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Perdizinha	1.000,00
APAE – Perdizes	50.000,00
Casa da Sopa	3.000,00
ASCORJEP (Associação do Sagrado Coração de Jesus de Perdizes)	5.000,00
Casa de Apoio e Albergue Santa Maria	2.000,00
Associação Amigos e Moradores Antinha	2.000,00
Casa Lar de Perdizes	10.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes “Alegria de Viver” – ATIVA	6.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	30.000,00
Lar de Amparo e Promoção Humana	160.000,00
Associação Pequenos Produtores P.A. Faz. Mata	4.000,00
Associação Pequenos Produtores P.A Faz Sta Luzia	4.000,00
TOTAL	712.000,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de Dezembro de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal